**INDICAÇÃO N.º 2821/2017**

Ementa: Minuta do Projeto de Lei nº 138/2017.

**Exmo. Senhor Presidente.**

 A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta a Vossa Excelência a presente INDICAÇÃO, nos termos do art. 127 e seguintes do Regimento Interno, para o devido encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da minuta de Projeto de Lei nº 138/2017 que **“estabelece diretrizes para a implantação do Cursinho Solidário nas unidades dos Centros Educacionais no Município de Valinhos, e dá outras providências”.**

**Justificativa:**

 O curso visa atender às pessoas que apesar de não se sentirem preparadas para concorrer às vagas disponíveis nos vestibulares, almejam conquistar a chance de ingressar nestas instituições.

 Utilizando os espaços dos Centros Educacionais em parcerias com voluntários do corpo docente das Universidades Públicas ou Privadas e possibilitando a realização do sonho de ingressar em uma universidade e consequentemente proporcionar um futuro melhor às pessoas menos favorecidas.

Desta maneira a cidade de Valinhos apoiaria projetos já existentes nesse sentido e criaria condições para novos projetos serem implantados, contribuindo para evolução dos nossos jovens.

Valinhos, 08 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Mônica Morandi**

**Vereadora**

# **PROJETO DE LEI nº 138/2017**

Estabelece diretrizes para a implantação do Cursinho Solidário nas unidades dos Centros Educacionais no Município de Valinhos, e dá outras providências.

**Orestes Previtale Junior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica instituído o “Cursinho Solidário” nas unidades dos Centros Educacionais na cidade de Valinhos.

Parágrafo Único- O “Cursinho Solidário” tem por objetivo preparar candidatos para o ENEM- Exame Nacional do Ensino Médio e Vestibular.

**Art. 2º.** O Cursinho Solidário oferecerá vagas tanto para aqueles que estudaram em escolas da rede pública de ensino, para aqueles beneficiários de bolsas integrais em escolas particulares como também aos que não possuem condições financeiras suficientes para custear um cursinho particular.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos

 **Orestes Previtale Junior**

 Prefeito Municipal